

# Proposta de um sistema de gestão de recursos hídricos municipal ou consorciado integrado aos planos estadual e federal, conforme a Lei nº 9.433/97\*

Airton Bodstein de Barros\*\*

Angela Maria Abreu de Barros\*\*\*

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. A negociação como instrumento da gestão por bacia hidrográfica; 3. A representação social nos comitês de bacia; 4. A organização do comitê de bacia a partir da base municipal; 5. A importância do mediador; 6. O município formulador de políticas públicas; 7. O papel dos estados e da União; 8. Metodologia; 9. Ações complementares para implementação do sistema gestor.

**PALAVRAS-CHAVE:** gestão ambiental; gestão de recursos hídricos; bacias hidrográficas.

Este artigo propõe um sistema de gestão de recursos hídricos (SGRH), baseado numa nova visão da questão ambiental, dentro de um contexto de administração pública e desenvolvimento regional, orientado pela Lei nº 9.433/97 e pelos preceitos da *Agenda 21*. Considerando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento estratégico e a gestão descentralizada com a participação da sociedade civil, o sistema permite, através de um amplo processo de articulação institucional e negociação, compatibilizar os interesses múltiplos dos diversos segmentos sociais de uma região, assim como minimizar os efeitos de crises de competência nas diversas esferas de poder. A metodologia proposta vem sendo experimentada, com sucesso, há mais de quatro anos na bacia do rio Itabapoana, na região Sudeste, formada por 18 municípios dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Proposal of a municipal or consorted water resources management system integrated to the state and federal plans, according to Law n. 9.433/97

This paper proposes a water resources management system based on a new view of the environmental question, inserted in a public management and regional development context. The system is based on Law n. 9.433/97 and follows the recommendations of the *Agenda 21*. Considering the hydrographic basin as a strategic planning unit and decentralized management with the participation of society, the system allows, through an extensive process of institutional articulation and negotiation, a compromise between the multiple interests of a region's different social segments. It also minimizes the effects of conflicts between different governmental areas. The proposed methodology has been successfully tested for four years in the Itabapoana river basin, formed by 18 towns in the Southeastern Brazilian states of Espírito Santo, Minas Gerais and Rio de Janeiro.

## 1. Introdução

Este artigo propõe a criação de um sistema de gerenciamento de recursos hídricos (SGRH), dentro do espírito da *Agenda 21* (Brasil, 1997b) e, principalmente, tendo como referência a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que criou a Política Nacional de Recursos Hídricos em nosso país.

Inspirada na legislação francesa (Agence de L'Eau Seine-Normandie, 1995; Cooperação Brasil-França, 1990 e 1994), a Lei nº 9.433, nos seus fundamentos (art. 1º), estabelece, entre outros, dois princípios que interferem diretamente no processo da gestão pública: a gestão descentralizada e com a participação da sociedade civil e a utilização da bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Estes são os aspectos da nova lei que apresentam o maior grau de dificuldade em sua aplicação, uma vez que interferem no sistema de administração pública adotado no Brasil, respaldado pela Constituição de 1988.

A lei estabelece também os instrumentos de gestão a serem utilizados, aí incluídos os consórcios intermunicipais, os comitês de bacias hidrográficas e as agências de água. Considerando que seu espírito nada mais é do que o reconhecimento da importância da água para todos os seres vivos e para a própria sustentabilidade do nosso planeta, a lei determina, portanto, que a sociedade, de maneira geral, deve participar dos processos de decisão referentes à política de águas em todos os seus níveis.

A implementação do comitê de bacia, com poder deliberativo e representação paritária do poder constituído e da sociedade, exige um exercício de administração colegiada pouco experimentado em nosso país, assim como o planejamento por bacia hidrográfica. Não estão também definidos claramente, para os administradores, aqueles a quem cabe a execução de políticas públicas, bem como os limites da gestão dos recursos hídricos, da gestão ambiental e da própria gestão pública.

Portanto, em uma primeira abordagem, fica evidenciada a necessidade premente de se estabelecerem mecanismos e estratégias que permitam superar essas dificuldades de caráter gerencial e criar um sistema de gestão dos recursos hídricos que compatibilize a Lei nº 9.433 com as atribuições e competências definidas na nossa lei maior.

\* Artigo recebido em jan. e aceito em mar. 2000. Os autores apresentam seus mais sinceros agradecimentos aos colegas Eduardo A. Tavares, Néilton Ventura e Antenor M. Mata Siqueira, pelas sugestões e revisão dos textos, a todos os professores, técnicos e alunos que atuam no Managê e que viabilizaram com seu trabalho este projeto, a todos os prefeitos integrantes da bacia do Itabapoana, à Universidade Federal Fluminense, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, vêm colaborando para o sucesso do projeto Managê.

\*\* Professor de química ambiental da UFF, coordenador do projeto Managê e doutor em química ambiental pela Université de Rennes I (França).

\*\*\* Professora de química ambiental da UFF e doutora em química ambiental pela Université de Rennes I (França).

## 2. A negociação como instrumento da gestão por bacia hidrográfica

Trata-se, portanto, de abrir amplos canais de negociação entre todos os atores sociais envolvidos, promovendo uma articulação intra e interinstitucional, em que fique definido claramente o papel que cada um deverá desempenhar a fim de que seja alcançado o interesse comum de garantir o desenvolvimento social em bases sustentadas.

Isso significa dizer que os comitês de bacia deverão ser absolutamente representativos de todos ou, pelo menos, da grande maioria dos segmentos sociais da região. Desta forma, surge a primeira dificuldade operacional na montagem do comitê. De acordo com a lei, a representação deve ser paritária, a fim de garantir um certo equilíbrio de poder entre o segmento governamental e o não-governamental. Do lado governamental, é relativamente fácil definir os assentos, uma vez que esse segmento, o dos políticos, por natureza já possui toda uma metodologia de seleção e escolha de representantes. Torna-se, dessa forma, óbvia a indicação de prefeitos, secretários municipais ou estaduais, governadores, etc.

## 3. A representação social nos comitês de bacia

O mesmo não ocorre do lado dito não-governamental. Nem sempre é fácil definir quais são os grupos mais representativos em uma sociedade. Mais complexo ainda é escolher os representantes de cada categoria, uma vez que os processos de ascensão dessas lideranças no âmbito dos seus grupos não são nada homogêneos e nem sempre obedecem ao mesmo rigor seletivo. Outro questionamento importante a ser feito é com relação à própria qualificação desse representante para o exercício desta nova função, praticamente desconhecida e jamais experimentada entre nós. Qual o perfil que, mais bem definido, facilitará o processo de seleção desse representante (Siqueira, 1997)?

Uma outra discussão refere-se ao próprio sentido filosófico da representação em um comitê de bacia. A exigência legal da paridade, como dito anteriormente, teve o objetivo de manter um certo equilíbrio entre o governo e a sociedade organizada. Por outro lado, não devemos desconsiderar que o prefeito ou o governador é um representante da sociedade que o elegeu, ou de um certo grupo social que representa uma maioria, da mesma forma que um presidente de associação de moradores, de uma ONG ambientalista ou de um grupo religioso. Ele *está* – e não *é* – prefeito ou governador por um certo período e amanhã poderá estar trocando de posição com o presidente de um clube de serviços, por exemplo. O que o diferencia dos demais é o exercício de um poder constituído integrado ao sistema administrativo do país. Mas não podemos esquecer que esse poder lhe foi outorgado pela própria sociedade e que, a qualquer momento, ela poderá retirá-lo.

Isso se traduz pelo fato de que qualquer representante do chamado segmento governamental, da mesma forma que os demais representantes, deve, antes de mais nada, respostas e obrigações à sua própria população, que também constitui um grupo social, evidentemente bem mais amplo. A conclusão a que queremos chegar é que *a participação em um comitê de bacia não deve ser jamais corporativista*. A visão corporativista é aquela da elitização, da superioridade de um grupo em relação a outro, da defesa a qualquer preço dos interesses da sua corporação em detrimento dos demais, da impossibilidade de aceitar uma decisão que favoreça a maioria, mesmo que reconhecida como lógica e coerente, mas que de uma forma ou de outra possa trazer prejuízo ao seu próprio grupo (Offerlé, 1998).

A participação em um comitê de bacia, como em qualquer outro órgão colegiado, deve ser pautada pela visão de conjunto e da defesa dos interesses da maioria. Os interesses setoriais ou de pequenos grupos só devem ter destaque quando qualquer decisão maior não levar em consideração sua existência, suas manifestações ou seus interesses específicos e legítimos. Mas não se pode perder de vista a idéia de que o avanço social e político de um grupo depende certamente do avanço político e social de toda a sociedade. As causas individuais devem buscar atingir o reconhecimento e os direitos de uma minoria, objetivando o alcance de um desejável equilíbrio social, não a manutenção de privilégios ou a perpetuação de injustiças.

Portanto, o grande desafio da *construção* dos comitês de bacia é estabelecer um processo que garanta a representatividade social considerando o conjunto dos diversos segmentos, ao mesmo tempo defensor das minorias, mas jamais corporativista e preferencialmente sem a caracterização de dois blocos antagônicos: o governamental e o não-governamental.

## 4. A organização do comitê de bacia a partir da base municipal

Fica explícito também que a formação do Comitê deve vir de baixo para cima, a partir da sociedade local, das suas lideranças, da base municipal. Um comitê montado a partir do estado ou da União corre grande risco de insucesso. Não será representativo e, portanto, não terá legitimidade. E sem legitimidade não será reconhecido pela sociedade como o seu fórum de discussão e participação. Será palco de confrontos de poder, não de idéias, será campo de batalhas políticas e jamais mesa de negociações. Ai vencerá o mais forte e todos sabem qual é o lado mais forte quando se trata da força pela força. Os grandes grupos econômicos, que sempre tiveram uma relação íntima com o poder, saberão conduzir com competência as tomadas de decisão, de forma que sempre privilegiem seus interesses, se sobrepondo aos da grande maioria da sociedade.

Esses grupos não correspondem a um determinado segmento social, como o industrial ou o agrícola, os quais não pretendemos estigmatizar ou confrontar com outros segmentos sociais. Essas atividades são geradoras de emprego e desenvolvimento, portanto, também de interesse coletivo. A referência está relacionada com o capital organizado que objetiva o lucro financeiro acima de qualquer princípio ou interesse social.

O resultado prático desse comitê “chapa-branca” será catastrófico do ponto de vista social, pois as ações corporativistas e do interesse de pequenos grupos poderosos terão o “respaldo político” de um comitê de bacia, teoricamente representativo da sociedade. Tal procedimento será infinitamente pior do que a inexistência do próprio comitê. A sociedade democrática estará entregando seu maior instrumento de defesa social, que é a decisão colegiada, a seu maior inimigo, a imposição do poder econômico.

Esta é a reflexão que se faz necessária neste momento em que todo o país se discute a criação de comitês de bacias hidrográficas. É preciso envolver o aodamento na implantação e, principalmente, é necessário haver muita cautela por parte de todos os envolvidos em tal processo: os responsáveis pela política nacional de recursos hídri-

cos, governos estaduais, secretarias estaduais de Meio Ambiente e/ou Recursos Hídricos, prefeitos municipais e, especialmente, a sociedade civil, organizada ou não.

## 5. A importância do mediador

Quando afirmamos que o processo de construção do comitê deve ter início na base municipal, não queremos dizer que não possa haver a contribuição de um agente externo, federal, estadual, privado, técnico, ou outro qualquer que atue como fomentador e, principalmente, mediador (Neves, 1997). A utilização de um mediador que seja aceito e respeitado pelas partes pode acelerar o processo de articulação. É importante que esse mediador seja absolutamente imparcial e suprapartidário e, de preferência, que tenha embasamento técnico. O importante é que a ajuda externa fique restrita ao apoio organizacional, metodológico ou outro qualquer que não comprometa o processo democrático e representativo de escolha dos integrantes do comitê, respeitando as peculiaridades locais. Essa escolha não pode, a pretexto algum, ser orientada ou direcionada de cima para baixo, sob pena de incorrer em um procedimento pouco ético e antidemocrático.

## 6. O município formulador de políticas públicas

É preciso devolver ao município a sua capacidade de formular, decidir, escolher, executar e implantar políticas, e não somente de ouvir, receber ou aceitar. Cabe às instâncias superiores auxiliar esse processo e, principalmente, atuar na escala imediatamente acima, dos comitês interbacias, na priorização dos interesses regionais e nacionais, quando estes se mostrarem mais importantes do que aqueles indicados pelos municípios ou comitês de bacias.

A política de gestão pública tomando as bacias hidrográficas como unidade de planejamento não se contrapõe ao modelo administrativo constituído, mas exige uma redefinição das competências e dos poderes atualmente definidos. É extremamente interessante quando, por um lado, privilegia a base municipal, a instância administrativa mais próxima do cidadão, dando respostas mais rápidas às suas solicitações. Por outro, impede a pulverização das demandas municipais, ou a "política do varejo", obrigando os municípios a se agrupar por bacias, levantar e discutir os problemas comuns e estabelecer políticas regionais com especificidades próprias.

## 7. O papel dos estados e da União

Não haverá crise gerencial se ficarem bem demarcados os espaços políticos e as esferas de poder e decisão de municípios, estados, União e do Legislativo, e desde que o objetivo maior seja o respeito aos interesses da coletividade.

Apesar de considerar como base de implementação da gestão a região ou o conjunto de municípios de uma bacia, a Lei nº 9.433, fundamento legal desse modelo, coloca o direito de outorga dos recursos hídricos sob a responsabilidade de estados e União. Isso quer dizer que até do ponto de vista legal, há espaço para todos os níveis de poder. Não há necessidade de disputa ou confronto entre os poderes, mas tão-somente uma abertura para o diálogo que aceite o caminho da negociação, a qual ora pode ser muito simples, ora bastante complexa.

Este é o princípio em que se baseia o sistema aqui proposto: o da ampla negociação, para dirimir as dúvidas, evitar os choques e administrar os confrontos, de forma a mantê-los na esfera dos conflitos gerenciáveis, levando sempre a um aperfeiçoamento do processo gestor e, conseqüentemente, do desenvolvimento sustentado. É bom lembrar que, do ponto de vista da língua portuguesa, segundo o *Dicionário Aurélio*, gestor é sinônimo de gerente. Na abordagem ambientalista, gestor é aquele que articula, que negocia, que entende o processo de gestão como o da participação coletiva. O gerente executa a política definida pelo gestor. É preciso que as universidades brasileiras adaptem seus currículos a essa nova situação e procurem formar mais gestores e menos gerentes, a fim de que possam atender a essa enorme demanda que se vislumbra nesta virada de século.

## 8. Metodologia

A metodologia proposta divide, em um primeiro momento, a sociedade local em três grupos: governamental, não-governamental e empresarial (industrial, agrícola e comercial). Esses três segmentos constituirão três fóruns e deverão ser submetidos a um processo progressivo de implementação do sistema, dividido em seis etapas (Neves, 1998):

- a) *sensibilização e conscientização* em relação à Lei nº 9.433;
- b) *capacitação em gestão de recursos hídricos*;
- c) criação do *consórcio intermunicipal da bacia*;
- d) *criação do conselho da bacia hidrográfica*;
- e) criação do *comitê de bacia hidrográfica*;
- f) criação da *Agência de Desenvolvimento Sustentado*.

### *Sensibilização e conscientização*

O processo de gestão ambiental por bacia hidrográfica depende fundamentalmente da participação e do envolvimento da população, daí a necessidade de um amplo programa de sensibilização e conscientização da comunidade local através de diversos instrumentos didáticos e de divulgação.

### *Capacitação em gestão de recursos hídricos*

Cursos de capacitação de curta duração possibilitam um aprofundamento dos conceitos teóricos que permitirão uma maior mobilização da sociedade como um todo, aumentando a auto-estima local e, principalmente, a certeza de que é possível obter desenvolvimento econômico e social de forma sustentada.

### *Criação do consórcio intermunicipal da bacia*

O consórcio intermunicipal da bacia é peça importante no processo de gestão, uma vez que o poder executivo local, ou seja, os prefeitos municipais, passam a discutir os problemas da região de forma abrangente, através desse fórum de decisão. Existem duas justificativas básicas que fortalecem a criação desse consórcio:

- a) o prefeito municipal tem o direito, garantido na Constituição vigente, de tomar as decisões administrativas necessárias à elaboração e execução da política pública no âmbito do seu município;
- b) em um Estado democrático, situação que vivemos hoje no Brasil, o prefeito é eleito em escrutínio universal; isso significa dizer que seu mandato tem legitimidade, ou seja, a maioria da população daquele município outorgou-lhe o direito de decidir em nome da comunidade.

Considerando esses dois princípios, a formação de um consórcio intermunicipal representa o primeiro passo de uma *divisão de poder consentida pelo detentor desse poder*, desde que o processo seja conduzido pela via da informação, do esclarecimento e do convencimento. Não se deve “forçar” a criação de um consórcio. É necessário que o prefeito tenha a clareza do quanto perderá de sua autonomia de decisão, mas também do quanto ganhará com o processo associativo e, evidentemente, que esteja convencido de que o saldo político e, mesmo, pessoal seja positivo. É bom lembrar que o consórcio é um colegiado consultivo e que o prefeito não perde seu poder de decisão. Deve ficar a seu critério transformar o consórcio em órgão deliberativo ou não.

Esse processo é muito mais eficiente, equilibrado e duradouro, uma vez que não ocorre qualquer tipo de pressão social, política ou econômica. Uma vez tomada a decisão (pessoal), o prefeito estará muito mais receptivo à participação em um sistema colegiado de tomada de decisões, buscando sempre o diálogo para alcançar os objetivos comuns e evitando, sempre que possível, o confronto político, social ou corporativo. Nesse caso, o confronto será no campo das idéias, dos métodos, dos processos de condução da política local.

Por outro lado, com a freqüência das reuniões estabelece-se um nível de relacionamento pessoal entre os prefeitos que ultrapassa as diferenças partidárias ou até mesmo pequenos conflitos de vizinhança. Inicia-se rapidamente um processo de conscientização regional, reduzindo os posicionamentos individuais ou municipais.

No caso das bacias federais, o efeito agregador é muito mais importante, considerando que os prefeitos de diferentes estados jamais se encontram quando da tomada de decisões que ultrapassam os limites municipais. Nesses casos, as reuniões se fazem sempre no âmbito de cada estado. Ainda no caso dessas bacias, o mesmo grupo de prefeitos representantes da bacia apresentará suas reivindicações a mais de um governador, fortalecendo a posição daquela bacia hidrográfica na definição da política regional.

### *Criação do conselho da bacia*

A figura do conselho da bacia não está prevista na lei de recursos hídricos. Trata-se de uma proposta nova, que serviria como etapa de transição até a formação do comitê de bacia. Portanto, o conselho da bacia terá um caráter temporário, de dois a três anos. Este conselho será integrado por representantes do consórcio de prefeitos, de cada segmento social da região, do Legislativo nos três níveis, do(s) estado(s) envolvido(s), do governo federal, e do Ministério Público. Universidades, escolas técnicas, faculdades e órgãos representativos de classe poderão dar suporte técnico ao conselho.

### *Criação do comitê da bacia hidrográfica*

O comitê da bacia hidrográfica, previsto na Lei nº 9.433, nesta concepção, será o órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos, com poder deliberativo, mas também um órgão consultivo de apoio às decisões governamentais na gestão pública como um todo, para aquela determinada região.

### *Criação da agência de desenvolvimento sustentado*

A agência de desenvolvimento sustentado, como o próprio nome diz, seria algo mais do que uma agência de águas, atuando como um órgão técnico de apoio ao comitê e também como um banco regional de desenvolvimento sustentado.

## 9. Ações complementares para implementação do sistema gestor

É preciso adequar todo o sistema administrativo a essa nova visão gerencial. Nesse caso, seria conveniente a criação de estruturas de decisão colegiada tanto no nível municipal quanto no estadual. Convém lembrar que esses colegiados serão, em um primeiro momento, consultivos, cabendo a decisão final ao prefeito ou governador, que atuará como presidente do conselho. A transformação desses conselhos consultivos em deliberativos e paritários é desejável, mas o momento político mais adequado para essa mudança deverá ser avaliado caso a caso.

Não é preciso implementar esse sistema colegiado de imediato, uma vez que ele altera a composição técnica e a concepção gerencial e, mesmo, filosófica das secretarias municipais ou estaduais, bem como modifica o próprio jogo de forças políticas da administração. O ideal é implementar o processo em início de gestão, a fim de evitar traumas ou conflitos políticos desnecessários.

Esse sistema seria formado por:

- a) Agência Municipal de Desenvolvimento Sustentado (AMDS);
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentado (CMDS);
- c) Agência Estadual de Desenvolvimento Sustentado (Aeds);
- d) Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentado (Ceds);
- e) consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas estaduais e federais.

As agências serão *órgãos técnicos*, subordinadas aos conselhos municipais ou estaduais, com agilidade administrativa, encarregadas de gerar projetos, contratar consultoria técnica, elaborar pareceres e montar o plano estratégico de ação municipal ou estadual. Os conselhos serão *organizações políticas*, com representação da administração pública e da sociedade civil, apoiados tecnicamente pelas agências e dando suporte ao Executivo nas tomadas de decisões. A melhor forma jurídica a ser adotada para a agência, a composição dos conselhos e os meios de acesso deverão ser objeto de discussão dentro de cada município ou estado.

O processo de formação dos conselhos deverá ser bastante transparente, seguindo critérios de representatividade e legitimidade que atendam aos interesses dos diversos segmentos da sociedade local. Como proposta, poderíamos imaginar um CMDS de um hipotético município brasileiro composto de: prefeito municipal, secretários municipais, presidente da Câmara de Vereadores, diretor da agência de desenvolvimento sustentado, representante não-governamental dos conselhos municipais e membros dos segmentos sociais mais representativos da sociedade local (associações de moradores, clubes de serviços, igrejas, comércio, indústria, associações de agricultores, sindicatos de trabalhadores e de empregadores).

Para o conselho estadual (Ceds), o prefeito seria substituído pelo governador e teríamos também um assento para o prefeito da capital e um ou mais representantes dos prefeitos do interior, em função do percentual demográfico da capital em relação ao interior do estado.

A novidade desta estrutura está na composição e forma de atuação das secretarias municipais ou estaduais. É preciso que cada secretaria seja dividida em dois setores: um de políticas específicas e outro de políticas estratégicas de interface com outras áreas. As decisões de cunho específico serão tomadas no âmbito de cada secretaria ou em negociações com o chefe do Executivo. Já as decisões da área estratégica serão levadas ao conselho de desenvolvimento para serem discutidas e avaliadas em um fórum maior. O conselho pode encaminhar também para a agência técnica os assuntos que mereçam um estudo mais detalhado para posterior tomada de decisão. A agência, por sua vez, pode contratar consultoria técnica especializada para analisar ou elaborar tais projetos.

A vantagem de tal estrutura é que ela permite um planejamento estratégico com garantia de execução. É comum, atualmente, a elaboração de planos estratégicos em início de governos, por iniciativa tanto do Executivo quanto de secretarias individuais. O problema é que a execução do plano depende da participação de todos e, portanto, de uma *coordenação centralizada*, a cargo de uma secretaria, geralmente de governo, planejamento ou de desenvolvimento. Isso gera a figura do "supersecretário" que jamais é aceita pelos demais, com conseqüentes conflitos setoriais que devem ser resolvidos pelo prefeito ou governador. O resultado é geralmente a troca de secretários e a não-execução do plano estratégico.

Essa estrutura permite também uma variedade de canais de comunicação entre a população e os tomadores de decisão, impedindo que uma estratégia política mal-intencionada elimine, no trajeto, uma demanda social legítima.

Essa experiência vem sendo implementada desde 1995 na bacia do rio Itabapoana, região compreendida por 18 municípios dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, através do projeto Managé (Barros, 1997; Projeto Managé, 1999), concebido e coordenado pela Universidade Federal Fluminense com o apoio da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

#### Referências bibliográficas

Agence de l'Eau Seine-Normandie. *Rapport d'activité*. 1995.

Barros, Airton B. Gestão dos recursos hídricos e programa de investimentos para recuperação ambiental da bacia do rio Itabapoana: "Projeto Managé". In: Seminário Nacional sobre Gestão dos Recursos Hídricos. *Anais*. Rio de Janeiro, Crea, 1997.

\_\_\_\_\_. *Gestão de bacias hidrográficas em um contexto de desenvolvimento regional em bases sustentadas; a experiência Managé*. No prelo.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Política Nacional de Recursos Hídricos. *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997*. Brasília, 1997a.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Towards Brazil's agenda 21; principles and actions 1992-97*. Brasília, 1997b.

Cooperação Brasil-França. Projeto Rio Doce. *Gerenciamento integrado da bacia do rio Doce. Diagnóstico e plano diretor: simulação financeira*. Brasília, 1990. (Síntese do relatório final.)

\_\_\_\_\_. Projeto Paraíba do Sul. *Implantação da agência técnica e diagnóstico de bacia*. Brasília, 1994. (Relatório principal fase B.)

Neves, D. P. *Os movimentos sociais e os mediadores políticos*. Niterói, 1997. (Cadernos do ICHF.)

\_\_\_\_\_. O desenvolvimento de uma outra agricultura; o papel dos mediadores sociais. In: Ferreira, Ângela & Brandendurg, Alpio (orgs.). *Para pensar outra agricultura*. Curitiba, UFPr, 1998.

Offerlé, Michel. *Sociologie des groupes d'intérêt*. Paris, Montchrestien, 1998.

Projeto Managé. *Programa de desenvolvimento regional sustentado da bacia do rio Itabapoana*. Niterói, 1999. (Resumo.)

Siqueira, A. M. M. *Organização de interesses e gestão ambiental: o caso da bacia do Itabapoana*. No prelo.